



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 – Trânsito

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado para execução de Reprogramação Semafórica em sistema viário, com fornecimento de software e microssimulação de tráfego, visando melhorar e manter as condições de mobilidade e segurança viária para os 49 (quarenta e nove) cruzamentos semaforizados do Município de Toledo, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 489.805,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e oitocentos e cinco reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

AMPLA CONCORRÊNCIA - Edital aberto à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Conforme justificativa constante no item 2.4 do Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 13h30min do dia 27 de setembro 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h30min do dia 27 de setembro 2024.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 13h45min do dia 27 de setembro 2024.

LOCAL: www.bll.org.br

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Pregoeiro Luis Carlos Fabris, nomeado pela Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

1.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço técnico especializado para execução de Reprogramação Semafórica em sistema viário, com fornecimento de software e microssimulação de tráfego,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

visando melhorar e manter as condições de mobilidade e segurança viária para os 49 (quarenta e nove) cruzamentos semaforizados do Município de Toledo, Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em único LOTE, conforme justificativa do item 2.4 do Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.1.1. Justifica-se a não aplicação dos benefícios dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, conforme justificativa do item 2.4 do Termo de Referência.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário do lote;

b) Marca;

c) Modelo;

d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor *global do lote*.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

7.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.18.2. Os referidos critérios não prejudicam a aplicação do empate ficto ou presumido em favor das MEs e EPPs previstas no Art. 60 §2º Lei 14.133/21.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

7.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.2.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

9.2.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

9.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.5. Declarações:

9.5.1. Declarações Unificadas (conforme Anexo 04 do Edital): O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 04 do Edital, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

9.5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.6. Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

9.6.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da sede da empresa, em plena validade. Caso a licitante não seja sediada no Estado do Paraná, poderá providenciar o Registro junto ao CREA/CAU do Paraná até a assinatura do contrato, conforme resolução nº 413/97 do CONFEA.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.6.2. Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, certificados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde foram executados os serviços.

9.6.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Execução de contagens classificatórias de tráfego, de no mínimo 5 contagens;
- b) Execução de programação semaforizada, de no mínimo para 10 cruzamentos semaforizados.

9.6.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.6.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.6.5. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:

- a) Quando se tratar de funcionário: cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE); ou
- b) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante: cópia do ato constitutivo; ou
- c) Quando se tratar de autônomo: cópia do contrato de prestação de serviços.

9.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.9.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

77

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.17.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.18. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.17.1.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.1. A empresa vencedora do(s) lote(s) deverá observar, para o envio da proposta final ajustada, ao valor obtido na fase de lances; respeitada a proporcionalidade de desconto para todos os itens. Em caso de necessidade de ajuste no valor para o fechamento da planilha do lote, a empresa poderá diminuir o valor e ajustar o mesmo na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

11.2. O licitante deverá apresentar, **juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.**

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. O prazo de vigência será de 10 (dez) meses, a partir da data estipulada na Ordem de Serviço.

13.6.1. O prazo de execução será de 9 (nove) meses, a partir da data estipulada na Ordem de Serviço.

13.7. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.8. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DO REAJUSTE (art. 92, V)

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2024.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	100	01.001.26.782.0045.2002	509	3.3.90.40.08.00	Do Exercício

16. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

16.1. A Prefeitura do Município de Toledo procederá à emissão do empenho, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 17 deste edital.

16.2. A não execução dos serviços de acordo com o solicitado implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Os critérios de execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19. DO MODELO DE GESTÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Os critérios para gestão, revisão e extinção contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.2.4. Multa:

21.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

21.2.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2.4.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

22.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou para solicitar esclarecimento sobre os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.

23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

23.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

24. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

25.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO 01 - Descrição Detalhada do Objeto
- b) ANEXO 02 - Termo de Referência
 - Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO 03 – Modelo de Proposta
- d) ANEXO 04 – Declarações Unificadas
- e) ANEXO 05 – Declarações para fins de assinatura do contrato
- f) ANEXO 06 - Minuta de Termo de Contrato

Toledo, datado e assinado digitalmente.

LUIS CARLOS FABRIS
PREGOEIRO



ANEXO 01

Descrição Detalhada do Objeto

Fundo Municipal de Trânsito
Pregão 7/2024 - Anexo 01

Processo 308/2024						
Nº Item	Descrição do Produto / Serviço		Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001	Lote 001					
0001	233.39.65823	Software de Programação Semafórica e Microsimulação de Tráfego, com capacidade de elaboração de Base Gráfica para 49 (quarenta e nove) cruzamentos semaforizados. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao processo.	1,00	UN	86.780,00	86.780,00
0002	233.39.65824	Serviço de Contagem Volumétrica Classificada, por tipo de veículo e por movimento, com utilização de sistema de gravação em vídeo. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao processo.	49,00	UN	2.204,00	107.996,00
0003	233.39.65825	Serviço de Simulação de Tráfego, com utilização de sistema de gravação em vídeo. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao processo.	49,00	UN	3.360,00	164.640,00
0004	233.39.65826	Serviço de elaboração de Croqui Semafórico, contendo geometria viária sinalização semafórica, sinalização horizontal e vertical regulamentadora dos movimentos. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao processo.	49,00	UN	430,00	21.070,00
0005	233.39.65827	Serviços de análise de Níveis de Serviço (situação atual e proposta) com utilização da metodologia Highway Capacity Manual-HCM ou software similar ou superior. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao processo.	49,00	UN	1.396,00	68.404,00
0006	233.39.65828	Serviço de Implantação da programação semafórica. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao processo.	49,00	UN	415,00	20.335,00
0007	233.39.65829	Interface Gráfica para cadastro digital de trabalho realizado e Consulta de Informações, disponibilizado em plataforma on line por Internet. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao processo.	49,00	UN	420,00	20.580,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					489.805,00	
PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO :					489.805,00	



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

86

ANEXO 02

Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA
(Solicitação nº 57/2024)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado para execução de Reprogramação Semafórica em sistema viário, com fornecimento de software e microssimulação de tráfego, visando melhorar e manter as condições de mobilidade e segurança viária para os 49 (quarenta e nove) cruzamentos semaforizados do Município de Toledo, Estado do Paraná, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 001					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
65823	Software de Programação Semafórica e Microssimulação de Tráfego, com capacidade de elaboração de Base Gráfica para 49 (quarenta e nove) cruzamentos semaforizados.	UN	1	R\$ 86.780,00	R\$ 86.780,00
65824	Serviço de Contagem Volumétrica Classificada, por tipo de veículo e por movimento, com utilização de sistema de gravação em vídeo.	UN	49	R\$ 2.204,00	R\$ 107.996,00
65825	Serviço de Simulação de Tráfego, com utilização de sistema de gravação em vídeo.	UN	49	R\$ 3.360,00	R\$ 164.640,00
65826	Serviço de elaboração de Croqui Semafórico, contendo geometria viária, sinalização semafórica, sinalização horizontal e vertical regulamentadora dos movimentos.	UN	49	R\$ 430,00	R\$ 21.070,00
65827	Serviços de análise de Níveis de Serviço (situação atual e proposta), com utilização da metodologia Highway Capacity Manual-HCM ou software similar ou superior.	UN	49	R\$ 1.396,00	R\$ 68.404,00
65828	Serviço de Implantação da programação semafórica.	UN	49	R\$ 415,00	R\$ 20.335,00
65829	Interface Gráfica para cadastro digital de trabalho realizado e Consulta de Informações, disponibilizado em plataforma on line por Internet.	UN	49	R\$ 420,00	R\$ 20.580,00
TOTAL					R\$ 489.805,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;
- 1.4.2. Pesquisa de Preços (Cotação de preços nº 081/2024);



- 1.4.3. Solicitação e planilha quantitativa;
- 1.4.4. Ato de designação de fiscal da Ata de Registro de Preços;
- 1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

2.2. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

2.3. Além das exigências de praxe acima, o edital deverá conter a exigência dos seguintes documentos a serem apresentados pelas licitantes, **durante a fase de habilitação:**

2.3.1. Qualificação Técnica

2.3.1.1. **Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da sede da empresa, em plena validade. Caso a licitante não seja sediada no Estado do Paraná, poderá providenciar o Registro junto ao CREA/CAU do Paraná até a assinatura do contrato, conforme resolução nº 413/97 do CONFEA.**

2.3.1.2. **Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, certificados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde foram executados os serviços.**

2.3.1.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Execução de contagens classificatórias de tráfego, de no mínimo 5 contagens;
- b) Execução de programação semaforizada, de no mínimo para 10 cruzamentos semaforizados.

2.3.1.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

2.3.1.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

2.3.1.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

2.3.1.3. **Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:**

- a) Quando se tratar de funcionário: cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE); ou
- b) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante: cópia do ato constitutivo; ou
- c) Quando se tratar de autônomo: cópia do contrato de prestação de serviços.

2.4. Os itens possuem interdependência entre si, ou seja, devem ser fornecidos somente por um fornecedor, o que justifica a realização do processo licitatório em Lote de itens. Portanto, justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente processo, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens estarem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), caso sejam separados por cotas, **poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**, uma vez que os itens mencionados são parte



integrante de um conjunto, formando-se um Lote de itens, devendo ser fornecido somente por um fornecedor.

2.5. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Destarte, o artigo 5º do Decreto nº 8.538/2015 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: “Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.”

2.7. Também justifica a não aplicação da prioridade de contratação para ME e EPP locais, até o limite de 10% do melhor preço válido, e da não aplicação restrita a ME e EPP sediadas na região metropolitana de Toledo, Paraná, dispostas pelo Decreto Municipal nº 1.137/2024, artigos 8º e 9º, uma vez que inexistem empresas desse ramo na região, comprovada pela pesquisa de mercado.

2.8. Por fim, justifica a não aplicação dos dispositivos do art. 48, I e II da Lei Complementar 123/2006, do Decreto Municipal nº 1.137/2024, artigos 8º e 9º, em observância ao Acórdão nº 2122/19 – Tribunal Pleno, Acórdão nº 1685/23 – Tribunal Pleno e Prejulgado 27 do TCE-PR, sendo observado todas as normas relativas às contratações públicas, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 489.805,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1.

3.2. Tal valor foi obtido a partir da pesquisa de mercado, em conformidade com o Decreto Municipal nº 722/2023, artigos 29 e 30.

3.3. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, mediante análise individual de cada item, considerando o menor valor dentre as referências utilizadas, apresentando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.

3.4. Cabe registrar que as pesquisas foram realizadas primeiramente no Sistema Banco de Preços contratado pelo Município, disponível no endereço www.bancodeprecos.com.br, não sendo localizados serviços com as características similares para usar de referência de preços.

3.4.1. Portanto, passou-se a fazer a pesquisa em sites com acesso a informações de aquisições e contratações similares de outros entes públicos, também não sendo possível obter valores de serviços com as características similares para usar de referência de preços, conforme levantamento de mercado apresentado no Estudo Técnico Preliminar.

3.4.2. Por fim, partimos para pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação de cotação, sendo realizada com fornecedores que possuem em sua natureza econômica o objeto a ser licitado, obtendo-se valores similares entre eles, comprovando o valor praticado no mercado.

3.5. O documento “cotação de preço nº 081/2024” apresenta como fornecedor 9611-3 MUNICÍPIO DE TOLEDO, ao qual foi atribuído o valor para a contratação. Neste intuito informamos que os orçamentos refletem a consulta a empresas independentes entre si, pois somente dessa forma se garante a fixação de preço de mercado, e posterior seleção da melhor proposta para a Administração Pública.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4.2. O objeto da contratação está contemplado no Decreto nº 1.040/2023 que estabeleceu o Plano de Contratações Anual para o Município de Toledo – Paraná, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo no dia 29 de dezembro de 2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Garantias contratuais

6.2.1. Não haverá exigência contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de um serviço não continuado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução será de 9 (nove) meses, a partir da data estipulada na Ordem de Serviço.

7.2. O prazo de vigência será de 10 (dez) meses, a partir da data estipulada na Ordem de Serviço.

7.3. Dos locais.

7.3.1. Os cruzamentos semaforizados existentes no Município de Toledo encontram-se nos seguintes endereços:

1.	Avenida Maripá x Rua Guaíra
2.	Avenida Maripá x Rua Capitão Leônidas Marques
3.	Avenida Maripá x Rua Rui Barbosa
4.	Avenida Maripá x Rua Almirante Barroso
5.	Avenida Maripá x Rua Santos Dumont
6.	Avenida Maripá x Rua Dom Pedro II
7.	Avenida Parigot de Souza x Rua São João
8.	Avenida Parigot de Souza x Rua Almirante Barroso
9.	Avenida Parigot de Souza x Rua Santos Dumont
10.	Avenida Parigot de Souza x Rua 3 de Outubro
11.	Avenida Parigot de Souza x Rua Cerro Corá
12.	Avenida Senador Atilio Fontana x Rua Carlos Sbaraini
13.	Avenida Senador Atilio Fontana x Rua Piratini
14.	Rua 1º de Maio x Rua Piratini
15.	Rua 1º de Maio x Rua dos Pioneiros
16.	Rua Dom Pedro II x Rua Bento Munhoz da Rocha Neto
17.	Rua Dom Pedro II x Rua Guarani
18.	Rua Dom Pedro II x Rua Piratini
19.	Rua Piratini x Rua Almirante Barroso
20.	Rua Almirante Barroso x Largo São Vicente de Paulo
21.	Rua Guarani x Rua Almirante Barroso
22.	Rua Guarani x Rua Barão do Rio Branco
23.	Rua Guarani x Rua Rui Barbosa
24.	Rua Guarani x Rua São João
25.	Rua Guarani x Rua Sarandi
26.	Rua Raimundo Leonardi x Rua Almirante Barroso
27.	Rua Raimundo Leonardi x Rua Barão do Rio Branco



28.	Rua Raimundo Leonardi x Rua São João
29.	Rua Raimundo Leonardi x Rua Sarandi
30.	Rua Santos Dumont x Rua Raimundo Leonardi
31.	Rua Santos Dumont x Largo São Vicente de Paulo
32.	Rua Santos Dumont x Rua Carlos Barbosa
33.	Rua Santos Dumont x Rua Guarani
34.	Rua Santos Dumont x Rua Nossa Senhora do Rocio
35.	Rua Barão do Rio Branco x Rua Borges de Medeiros
36.	Rua Barão do Rio Branco x Rua Santo Ângelo
37.	Rua São João x Rua 12 de Outubro
38.	Rua Saturno x Rua Borges de Medeiros
39.	Avenida José João Muraro x Rua Rui Barbosa
40.	Avenida Senador Atilio Fontana x Rua Willy Barth
41.	Rua Carlos Barbosa x Rua 13 de Abril
42.	Av. Sen. Attilio Fontana, nº 4040
43.	Avenida Maripá x Rua Pedro Álvares Cabral
44.	Av. Celeste Muraro, próximo ao cruzamento com a Rua Protássio Alves
45.	Av. Maripá x Av. Tiradentes
46.	Av. Maripá x Rua Independência
47.	Av. Ministro Cime Lima x Rua Laurindo Moterle
48.	Av. Nossa Senhora de Fátima x Rua Raimundo Leonardi
49.	Rua Félix da Cunha x Rua Carlos Gomes

7.4. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.5. Das especificações dos serviços:

7.5.1. Do Software de Programação Semafórica e Microsimulação de Tráfego

7.5.1.1. O fornecimento do Software de Programação Semafórica e Microsimulação de Tráfego deverá possibilitar a modelagem do tráfego através de microsimulações que avaliem o comportamento individual de veículos dentro de um sistema viário, possibilitando prever os impactos relativos a mudanças nos padrões do tráfego resultante de alterações no comportamento dos fluxos, da programação semafórica ou do meio físico, criando um modelo virtual da infraestrutura de mobilidade de uma avenida ou área estudada, visando simular as interações de tráfego viário, tratando cada tipo de meio de transporte (veículos, ônibus, ciclistas, pedestres, etc.) com seus próprios comportamentos de interação entre si.

7.5.1.2. Deverá possibilitar a análise de tráfego urbano através do cálculo do Nível de Serviço das vias, para determinada área estudada ou por aproximação de via semaforizada, com elaboração de seus respectivos planos semafóricos e do impacto das alterações das demandas de tráfego. O software de programação semafórica e microsimulação deverá ter a capacidade técnica de calcular o nível de serviço das aproximações viárias, calcular as programações semafóricas individualmente e em coordenação (onda verde) além de realizar microsimulações.

7.5.1.3. A Contratada deverá fornecer todo(s) o(s) software(s) utilizado(s) (microsimulador e software para cálculos de programação semafórica, nível de serviço e onda verde) com seus respectivos treinamentos e manuais.

7.5.1.4. A Contratada deverá fornecer treinamento para até 10 (dez) servidores do Departamento de Trânsito e Rodoviário de Toledo, ministrando conhecimento técnico para utilização do(s) software(s) fornecido(s), possibilitando o acompanhamento e aprendizado das análises previstas na Contratação e



criando competência à equipe do Município de Toledo na sua utilização futura para manutenção e melhoria contínua da mobilidade do sistema viário do Município.

7.5.1.5. Para a elaboração de base gráfica para execução de microsimulação deverá ser desenvolvida através de levantamentos topográficos planimétricos que deverão ser disponibilizados pela Contratante.

7.5.1.6. Caso não seja possível a disponibilização dos levantamentos planimétricos pela Contratante, a base para a execução de microsimulação deverá ser realizada utilizando-se imagens de restituição aerofotogramétrica atualizada fornecida pela Contratante. Caso as imagens não sejam atuais poderá ser utilizada a base com foto aérea do Google Earth.

7.5.1.7. O produto deverá ser fornecido em planta baixa impressa em 1 (uma) via, em escala conveniente que possibilite a visualização e interpretação dos detalhes levantados e arquivos em meio digital, na extensão “DWG” e “PDF”.

7.5.1.8. A Contratada deverá realizar uma demonstração das funcionalidades do software em até 15 (quinze) dias consecutivos após o dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, e entrega efetiva em até 30 (trinta) dias consecutivos a partir do dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário de Toledo.

7.5.2. Serviço de Contagem Volumétrica Classificada

7.5.2.1. Deverão ser realizadas contagens volumétricas classificadas por tipo de veículo e por movimento, por um período contínuo de 24 horas em cada cruzamento, possibilitando a análise do fluxo existente no cruzamento semafórico. As contagens deverão ser realizadas com base em filmagens com câmera de vídeo executadas em campo, conforme padronizado no Manual de Estudo de Tráfego do DNIT (IPR 723), seguindo os procedimentos abaixo:

7.5.2.1.1. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, nos dias úteis da semana, podendo ser solicitada contagens específicas nos finais de semana em função das características do Município.

7.5.2.1.2. A contagem deverá ser totalizada a cada 15 minutos durante todo o período de filmagem.

7.5.2.1.3. Serão aceitas contagens realizadas através de softwares especializados em contagem automática, a aceitação dos serviços se dará mediante conferência aleatória dos dados pela Contratante, não sendo aceitos erros maiores que 3%.

7.5.2.1.4. Os vídeos das filmagens deverão ser arquivados e entregues para a Contratante para utilização na análise complementar do local e posterior conferência dos dados fornecidos no Relatório de Contagem.

7.5.2.1.5. O produto Relatório de Contagem Volumétrica Classificada a ser entregue deverá conter, no mínimo:

- a) Croqui do local (intersecção) e filmagem, com indicação gráfica das origens e destino dos movimentos gráficos. O fluxograma deverá ser calculado em veículos equivalente por hora (UCP/hora), durante as 24 horas pesquisadas;
- b) Diagrama de massa dos fluxos por tipo de veículo equivalente, de hora em hora, no período mais relevante do fluxo veicular (geralmente das 6h às 20h);
- c) Croqui do local (intersecção) com a representação dos movimentos e a respectiva tabulação dos dados a cada 15 minutos, durante as 24 horas pesquisadas.

7.5.3. Serviço de Simulação de Tráfego

7.5.3.1. Os serviços de simulação de tráfego deverão ser efetuados com auxílio de programa de microsimulação que forneça os valores de nível de serviço baseado em tempo de espera e percurso, bem como de visualização gráfica e dinâmica da circulação na situação atual e projetada, permitindo a comparação entre eles.

7.5.3.2. Os estudos deverão ser realizados através de microsimulações de tráfego dos fluxos de veículos nas diversas propostas consolidadas que serão alimentadas com os resultados das contagens veiculares, permitindo a análise da viabilidade técnica de cada proposta para a situação atual e com o acréscimo das projeções de fluxo da situação proposta.



7.5.3.3. Como produto desse serviço deverá ser entregue vídeos da simulação realizada com duração variando de 1 a 3 minutos.

7.5.4. Serviço de elaboração de Croqui Semafórico

7.5.4.1. Os croquis de programação semafórica deverão conter os elementos básicos de representação da interseção (geometria viária, sinalização semafórica, sinalização horizontal e vertical regulamentadora dos movimentos) suficientes para realizar a avaliação das características físicas e operacionais da situação existente (ou situação nova a ser informada pela Contratante) na qual deverá ser desenvolvida a nova Programação Semafórica.

7.5.4.2. A reprogramação semafórica deverá ser calculada para todo sistema em estudo com a utilização de software de microsimulação que possibilite a verificação de desempenho de cada cruzamento semaforizado quanto ao tempo de espera e paradas de veículos, conforme quantidades e variação de fluxo veicular ao longo do dia.

7.5.4.3. A reprogramação semafórica de cada cruzamento deverá ser apresentada através de diagramas ilustrativos de intervalos e estágios, além de diagramas tempo-espaço das redes coordenadas e valores de nível de serviço verificado para cada aproximação (nos cruzamentos previstos para serem realizadas contagens veiculares), calculados pelo software considerando os critérios de capacidade viária e tempo médio de espera.

7.5.4.4. Em intersecções complexas ou rotatórias: A reprogramação semafórica deverá ser calculada individualmente para cada cruzamento complexo ou da rotatória com a utilização de software de micro simulação tráfego que possibilite a verificação de desempenho de cada cruzamento semaforizado quanto ao tempo de espera e parada de veículos, conforme quantidades e variações de fluxo veicular ao longo do dia.

7.5.4.5. A coordenação entre os cruzamentos individualizados deverá ser realizada através de micro simulação de tráfego para produção dos diagramas de intervalos das fases com seus respectivos tempos de verde e de defasagem de abertura entre elas.

7.5.4.6. Rede de sincronismo – “onda verde”: os cruzamentos coordenados deverão ter defasagens definidas através de cálculo de atraso e tempo de percurso da rede em cada plano de tráfego definido através do perfil horário. Também deverá ser elaborado diagrama tempo- espaço para visualização das temporizações e para avaliação das bandas de onda verde, com verificação automática do desempenho em cada trecho da rede para cada plano de tráfego elaborado.

7.5.5. Serviço de análise de Níveis de Serviço (situação atual e proposta)

7.5.5.1. Visando definir a capacidade viária e o nível de serviço dos cruzamentos semaforizados presentes nas alternativas em estudo, deverão ser realizadas as devidas análises dos dados levantados, utilizando-se a metodologia do Highway Capacity Manual – HCM ou com utilização de software comprovadamente reconhecido, possibilitando a obtenção dos principais parâmetros de desempenho.

7.5.6. Serviço de Implantação da Programação Semafórica

7.5.6.1. As programações semafóricas deverão ser fornecidas pela Contratada para serem implantadas nos Controladores de Tráfego em conjunto com a equipe de trânsito do município.

7.5.6.2. A Contratada deverá ser responsável também pelo acompanhamento em campo para ajuste finais das programações, caso necessário.

7.5.6.3. A programação semafórica fornecida deverá funcionar perfeitamente o sincronismo na sequência de controladores que se encontrarem.

7.5.6.4. O parque semafórico de controladores da Contratante são todos da marca Dataprom, onde mesma possui de sua propriedade a central semafórica Antares, onde a programação deverá atender.

7.5.6.5. A maioria do parque semafórico é composto por porta focos gradativos da marca SDM, onde a programação deverá considerar a cadência necessária para funcionamento.

7.5.7 Interface Gráfica para cadastro digital de trabalho realizado e Consulta de Informações

7.5.7.1. A partir do primeiro mês de trabalho deverá ser produzida uma interface gráfica contendo os resultados dos trabalhos desenvolvidos. Isso é necessário em função da grande quantidade de dados



gerados pelo trabalho e a necessidade de disponibilizar os mesmos para consulta e impressão pelas equipes de engenharia e planejamento localizados nos diferentes departamentos da Prefeitura Municipal de Toledo.

7.5.7.2. Todo o trabalho demandado e contratado, ao longo da sua execução, deverá ser disponibilizado de forma on line em sistema de Internet (website), a fim de poder a qualquer momento ser consultado pela Contratante, devendo conter as seguintes funcionalidades e/ou características:

- a) Um software ou aplicativo com interface gráfica em plataforma web para micro computadores tipo PC, que permita acesso aos dados dos serviços de manutenção semaforizada realizados;
- b) Permitir a consulta e impressão pelas equipes da prefeitura;
- c) Permitir o acesso a todos os detalhes de cada item planejado, através de funcionalidade gráfica conhecida como hiperlinks que ativem a visualização em janelas simultâneas e ou sobrepostas, acionadas a partir de clicks do mouse nos símbolos de cruzamentos georreferenciados no mapa do referido local, e nos ambientes individualizados por interseção, disponibilizando todos os respectivos documentos e informações desenvolvidos. A interface deverá permitir controle de zoom, pan e layers para visualização dos relatórios e desenhos;
- d) Este aplicativo da interface gráfica, assim como o conteúdo do trabalho a ser apresentado, deverá ser fornecido em ambiente de internet, tipo website, e não deverá ter a necessidade de instalação pelo cliente de softwares complementares em computadores;
- e) A contratada deverá fornecer, para a equipe técnica do cliente, um treinamento para utilização da interface gráfica, a ser ministrado de modo virtual, a ser realizado no início da execução dos serviços contratados;
- f) Mapa da cidade com todos os cruzamentos semaforizados, Redes de Coordenação e Rotas de Avaliação de Desempenho etc., conforme subitens abaixo:
 - Diagrama de Intervalo, estágios e fluxos veiculares de cada movimento do cruzamento para cada Plano de Tráfego;
 - Planilhas de programação semaforizada implantadas.
 - Cadastro gráfico e fotográfico de cada cruzamento semaforizado;
 - Gráfico de Perfil de Fluxo de Tráfego ao longo do dia e Tabela Horária de Troca de Planos de tráfego com respectivo tempo de ciclo e horário de entrada e saída;
 - Relatório de desempenho verificado nas Rotas de Avaliação de Desempenho previstas;
 - Diagrama Tempo Espaço de cada rede de coordenação para cada plano de tráfego;
 - Contagem Volumétrica Classificada;
 - Projetos semaforizados;
 - Relatórios de manutenção semaforizada;
 - Relatórios de implantação de novos cruzamentos semaforizados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.2.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:



INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Qualidade e eficiência dos serviços prestados para a reprogramação semafórica	
Item	Descrição
Finalidade	* Realizar o cumprimento integral das condições e prazos de execução relacionados no Termo de Referência, a fim de garantir qualidade e eficiência dos serviços reprogramação semafórica.
Meta a cumprir	* Atendimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência, sem ocorrências.
Instrumento de medição	* Número de ocorrências em relação aos Fatores de Avaliação (check-list).
Forma de acompanhamento	* Fiscalização pela equipe técnica.
Periodicidade	* Diária, semanal ou mensal.
Início de vigência	A partir da assinatura do Contrato.
Faixa/Número de Ocorrências/Ajuste no Pagamento/Sanções	Faixa 1 – até 01 ocorrência = 100% do valor mensal Faixa 2 – de 02 a 03 ocorrências = 95 % do valor mensal Faixa 3 – de 04 a 05 ocorrências = 90 % do valor mensal Faixa 4 – de 06 a 08 ocorrências = 80% do valor mensal Faixa 5 – de 09 a 10 ocorrências = penalidade de advertência. Faixa 6 - acima de 11 ocorrências - multa e rescisão contratual

FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)		Ocorrências	
ITEM	DESCRIÇÃO	Sim	Não
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.		
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.		
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.		
5	Deixar de manter a correta limpeza dos locais onde foram realizados os serviços.		
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.		
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.		
8	Executar os serviços sem utilizar dispositivos (cones, cavaletes, fitas zebreadas) de sinalização, caso houver a real necessidade.		

8.2.3. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

8.2.4. A medição de resultado será comunicada pelo Gestor à Contratada, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

8.2.4.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

8.2.5. Caso não seja aceita a justificativa, o Gestor do Contrato realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste TR.

8.2.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.2.7. A Contratada deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.



8.2.8. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do Gestor/Fiscal do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

8.2.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.2.11. O gestor de contrato/fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal ou em período maior devidamente fixado, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.2.11.1. A fixação dos períodos de fiscalização poderá ocorrer na reunião inicial a ser realizada com o Preposto da Contratada antes do início da prestação do serviço.

8.2.12. O gestor de contrato/fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.2.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.15. Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste TR/edital e/ou rescisão unilateral do contrato.

8.2.16. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.3. Critérios de recebimento.

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega dos serviços contratados, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante apresentação de versão preliminar de cada etapa de trabalho, em uma via impressa, para análise.

8.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



8.3.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.6.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pela equipe de fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante apresentação da versão final de cada etapa de trabalho, que deverá ser apresentada de forma digital e impressa, conforme formatos abaixo:

a) Textos e atas (formatos “doc” e “pdf”, A4);

b) Desenhos técnicos (“plt” e “dwg”, em versão compatível com a utilizada pela Prefeitura de Toledo);

c) Mapas (“jpg”, “tif” ou “bmp”), gráficos, tabelas (“xls” e “pdf”), ilustrações (em escala que permita a adequada compreensão das informações).

8.3.9. O recebimento definitivo deverá obedecer, além das mencionadas, as seguintes diretrizes:

8.3.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.3.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.9.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado aferido.

8.3.9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



8.3.9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Prazo e forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo de cada etapa do trabalho, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) O número do empenho; e
- g) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.4.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.11. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



8.4.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.18. O pagamento está condicionado ao atendimento das Instruções Normativas nº 001/2022, 002/2022 e 01/2023 da Secretaria da Fazenda do Município de Toledo, e suas alterações, disponíveis no link <https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda>.

8.4.19. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber**.

8.4.20. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.5. Antecipação de Pagamento

8.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.1.1. A data base do orçamento estimado é em 15/07/2024.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/Instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.8. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.9. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.9.1. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.9.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

11.10. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



11.10.1. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.11. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.11.1. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.11.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.11.3. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

11.11.5. O fiscal técnico do Contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

11.12. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.12.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.13. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.13.1. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.13.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.13.3. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.13.4. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.14. O fiscal administrativo do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



11.15. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado de nota fiscal;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



13.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

14.2.4. **Multa**:

14.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. EXTINÇÃO CONTRATUAL**15.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.3.3. Indenizações e multas.

16. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Trânsito.

17.1.1. A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento “Solicitação”, apêndice deste Termo de Referência.

Toledo, 28 de agosto de 2024.

- Assinado digitalmente -

LEANDRO KEHL

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
(Responsável pela elaboração)

- Assinado digitalmente -

CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI

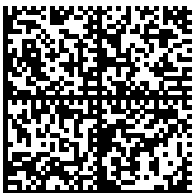
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
(Ordenador de Despesa)



Documento: 31380/2024 - 5 - Termo de Referência - Solicitação 57-2024 FMT - Reprogramação Semafórica.pdf
Data: 28/08/2024 10:11:42

Assinatura avançada realizada por: LEANDRO KEHL em 28/08/2024 10:15:36.

Assinatura avançada realizada por: CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 28/08/2024 10:50:42.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 642fe97c-7c48-4bfc-a47f-806f816d2596

Inserido por Sabrina Beloto Gomes em: 28/08/2024 10:11:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEANDRO KEHL em 28/08/2024 10:15:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 28/08/2024 10:50:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 642fe97c-7c48-4bfc-a47f-806f816d2596

Inserido por Leandro Kehl em: 17/07/2024 19:43:06.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 05/09/2024 14:36:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 05/09/2024 14:54:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 83827694-7b97-47a8-9e61-db5034ed61c7



Apêndice do Anexo 02

Estudo Técnico

Preliminar



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Identificação do órgão demandante: Fundo Municipal de Trânsito.
Número da Solicitação (SCP): 57/2024.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Toledo possui 49 cruzamentos semaforizados e estes necessitam de ordenamento, ou seja, reprogramação destes para acompanhar o real fluxo viário, possuindo diferentes tempos de abertura e fechamento. Para tal, necessita-se de software e microssimulação de tráfego, objetivando, portanto, melhorias nas condições de mobilidade e segurança viária para os cruzamentos semaforizados do Município de Toledo, Estado do Paraná.

2.1. Justificativa para a contratação

O Departamento de Trânsito e Rodoviário de Toledo (DEPTRANS), criado mediante a municipalização do trânsito do Município de Toledo pela Lei nº 1.897, de 31 de maio de 2005, se tornou o órgão executivo de trânsito e rodoviário do Município, sendo competência do mesmo, conforme Art. 4º da mesma lei e Art. 24 do CTB, a responsabilidade pela implantação, manutenção e operação da sinalização e demais dispositivos no âmbito da circunscrição municipal.

A Resolução do CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022, institui o regulamento de sinalização viária em todo o território nacional, onde estabelece as especificações e requisitos técnicos a serem adotados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), quanto da implementação das soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego e Sinalização.

O Município de Toledo vive um período de crescimento exponencial, quadro confirmado pelo aumento da população nos últimos anos. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estima que o Município de Toledo conta hoje com 156.123 habitantes, número 30,85% maior que o último recenseamento, realizado em 2010. Na época, Toledo tinha 119.313 moradores e, desde então, registrou crescimento médio anual de 2,27%.

Contudo, em consulta ao site da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, consta que a frota de veículos do Município de Toledo no ano de 2010 contava com 63.100 veículos licenciados, sendo o ano que teve o último censo do IBGE no município. Já no último ano (2023), consta no SENATRAN uma frota licenciada de 124.381 veículos, onde representa um aumento de 97,12% no período de 2010 a 2023, sendo um crescimento mais de três vezes maior do que a população.

Neste contexto, o Município de Toledo teve neste período de 13 anos um crescimento médio anual de 7,5% da frota de veículos licenciados, onde impacta nas vias e na mobilidade viária da população, tendo em vista que a estrutura que compõe a malha viária do município se manteve a mesma no período.



Para o ordenamento de cruzamentos e entroncamentos o Município consta hoje com 49 (quarenta e nove) equipamentos semafóricos, onde proporciona segurança e contribui para garantia da fluidez do trânsito com o sincronismo dos equipamentos nas principais vias.

Porém, para o perfeito funcionamento dos equipamentos semafóricos proporcionando melhores condições de trafegabilidade, demanda que os equipamentos de reprogramação sejam no intuito de acompanhar o crescimento exponencial da frota de veículos.

Com base nestes dados fica evidente que o município de Toledo vem apresentando um alto volume de tráfego e consequentes congestionamentos que impactam negativamente a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população. Nesse sentido, faz-se necessária a reprogramação dos semáforos existentes, com o intuito de melhorar a fluidez do trânsito e reduzir os tempos de espera nos cruzamentos.

2.2. Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

Os serviços a serem contratados estão contemplados no Decreto nº 1.040/2023 que estabeleceu o Plano de Contratações Anual para o Município de Toledo – Paraná, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo no dia 29 de dezembro de 2023.

Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/21. Consideram-se bens e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

2.3. Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa)

A contratação proposta neste ETP é de grande utilidade para a manutenção das atividades já desenvolvidas pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário, pois visa atender ao Código de Trânsito Brasileiro que impõe aos órgãos executivos de trânsito a responsabilidade pela implantação, manutenção e operação da sinalização e demais dispositivos no âmbito da circunscrição municipal.

Ademais, o Município de Toledo por intermédio do Departamento de Trânsito e Rodoviário, sob a Lei Municipal nº 2.257/18, que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Toledo, segue as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/12) já estabelecido como diretriz pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01).

Outrossim, a Resolução do CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022, institui o regulamento de sinalização viária em todo o território nacional, onde estabelece as especificações e requisitos técnicos a serem adotados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), quando da implementação das soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego e Sinalização.

Ressalta-se, por sua vez, a Política Nacional de Trânsito estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 514/2014, que possui como objetivo a promoção da melhoria da segurança viária, além de ser orientada pelas seguintes diretrizes: fomentar projetos destinados à redução de acidentes de trânsito; desenvolver e modernizar a gestão da operação e fiscalização do trânsito viário; e promover a



melhoria das condições físicas do sistema viário.

2.4. Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas

Não foram identificadas inconsistências em contratações anteriores, porém o Município já licitou objeto desse processo por meio do Pregão Eletrônico nº 004/2024-Trânsito, vindo a ser anulado diante de uma divergência verificada em dispositivo do Edital que vai de encontro a Lei de Licitações, especificamente no item 7.14 do Edital e §3º do art. 56 da Lei 14.133/2021, conforme Termo de Anulação publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município de Toledo em 21 de maio de 2024.

2.5. Requisitos necessários para a contratação

Por se tratar de fornecimento de software, em que o Departamento de Trânsito deverá realizar acompanhamento e fiscalização, a Contratada deverá fornecer treinamento para até 10 (dez) servidores do Departamento, ministrando conhecimento técnico para utilização do(s) software(s) fornecido(s), possibilitando o acompanhamento e aprendizado das análises previstas na Contratação e criando competência à equipe treinada na sua utilização futura para manutenção e melhoria contínua da mobilidade do sistema viário do Município. Os valores decorrentes do treinamento a ser ministrado compõem o preço de referência.

O fornecimento do Software de Programação Semafórica e Microsimulação de Tráfego deverá possibilitar a modelagem do tráfego através de microsimulações que avaliem o comportamento individual de veículos dentro de um sistema viário, possibilitando prever os impactos relativos a mudanças nos padrões do tráfego resultante de alterações no comportamento dos fluxos, da programação semafórica ou do meio físico, criando um modelo virtual da infraestrutura de mobilidade de uma avenida ou área estudada, visando simular as interações de tráfego viário, tratando cada tipo de meio de transporte (veículos, ônibus, ciclistas, pedestres, etc.) com seus próprios comportamentos de interação entre si.

A Contratada deverá realizar uma demonstração das funcionalidades do software em até 15 (quinze) dias consecutivos após o dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, e entrega efetiva em até 30 (trinta) dias consecutivos a partir do dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário de Toledo.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a necessidade em questão, foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal.

Em todas as contratações analisadas, a programação semafórica é realizada juntamente em contratações para manutenção de semáforos ou em contratações em que a empresa fornece e implanta os semáforos. No Município de Toledo a manutenção ou a instalação dos semáforos são realizadas por servidores do próprio quadro de pessoal do Departamento de Trânsito e Rodoviário, em que foram habilitados e treinados para tal finalidade, em atendimento ao princípio da eficiência e da economicidade. Ademais, o Município de Toledo apenas contrata empresa para fornecimento de semáforos, tornando-se economicamente e tecnicamente viável, uma vez que são instalados somente entre 2 a 3 semáforos anualmente.

3

Inserido por Sabrina Beloto Gomes em: 28/08/2024 10:12:15. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEANDRO KEHL em 28/08/2024 10:14:11. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SABRINA BELOTO GOMES em 28/08/2024 10:18:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 28/08/2024 10:50:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 6e6f55aa-9593-4b5f-9fe2-7b3bd80b3c84

Inserido por Leandro Kehl em: 17/07/2024 19:43:06.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 05/09/2024 14:36:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 05/09/2024 14:54:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 83827694-7b97-47a8-9e61-db5034ed61c7



Os processos licitatórios resultantes da pesquisa, que possuem a programação semaforica no objeto de manutenção ou do fornecimento e implantação, foram:

- Pregão Eletrônico nº 070/2023 – Prefeitura Municipal de Umuarama/PR;
- Pregão Eletrônico nº 002/2023 – Superintendência de Trânsito de Salvador/BA;
- Pregão Eletrônico nº 114/2021 – Prefeitura Municipal de Medianeira/PR;
- Pregão Eletrônico nº 015/2023 – Prefeitura Municipal de Estiva/MG;

Não obstante, como o Município de Toledo possui atualmente 49 (quarenta e nove) cruzamentos semaforizados necessitando de reprogramação e estudo de tráfego, é viável essa contratação, uma vez que se torna inviável a inclusão da programação nas outras contratações visto que o Município detém de servidores próprios para instalação e manutenção.

Como não foi possível identificar nos processos licitatórios pesquisados os valores de referência dos serviços, pois o item “reprogramação”, nesses processos estão inclusos no valor de referência do objeto, foram realizadas pesquisas direta com fornecedores especializados, obtendo-se valores similares entre eles, comprovando o valor praticado de mercado.

No entanto, apesar das “reprogramações” não possuírem um item específico nos processos pesquisados, entende-se que a metodologia utilizada é similar para a contratação do objeto deste processo, cuja utilização foi da modalidade Pregão Eletrônico por se tratar de um serviço comum e, portanto, permitir o julgamento pelo menor preço.

Convém ressaltar que a Administração vem acompanhando com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das contratações de outros órgãos e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes. Assim, considerando a adoção da solução sugerida por outras Administrações, há indicativo de viabilidade da metodologia pleiteada, de disponibilidade de empresas para execução do objeto e de aceitação da metodologia pelos Tribunais de Contas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Elaboração de um processo licitatório para contratação de empresa para execução de Reprogramação Semaforica em sistema viário, com fornecimento de software e microsimulação de tráfego, visando melhorar e manter as condições de mobilidade e segurança viária para os 49 (quarenta e nove) cruzamentos semaforizados do Município de Toledo, Estado do Paraná.

Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal Nº 722, de 2023.

Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta, não havendo nenhuma necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.



Outrossim, os itens possuem interdependência entre si, ou seja, devem ser fornecidos somente por um fornecedor, o que justifica a realização do processo licitatório em Lote de itens.

Portanto, justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente processo, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens estarem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), caso sejam separados por cotas, **poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**, uma vez que os itens mencionados são parte integrante de um conjunto, formando-se um Lote de itens, devendo ser fornecido somente por um fornecedor.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, o artigo 5º do Decreto nº 8.538/2015 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: “Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.”

Também justifica a não aplicação da prioridade de contratação para ME e EPP locais, até o limite de 10% do melhor preço válido, e da não aplicação restrita a ME e EPP sediadas na região metropolitana de Toledo, Paraná, dispostas pelo Decreto Municipal nº 1.137/2024, artigos 8º e 9º, uma vez que inexistem empresas desse ramo na região, comprovada pela pesquisa de mercado.

Por fim, justifica a não aplicação dos dispositivos do art. 48, I e II da Lei Complementar 123/2006, do Decreto Municipal nº 1.137/2024, artigos 8º e 9º, em observância ao Acórdão nº 2122/19 – Tribunal Pleno, Acórdão nº 1685/23 – Tribunal Pleno e Prejulgado 27 do TCE-PR, sendo observado todas as normas relativas às contratações públicas, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

O período de execução da contratação deverá ser de 9 (nove) meses, prazo hábil para a execução do objeto em questão.

Não obstante, por se tratar de um serviço técnico complexo, é justificável a exigência de qualificação técnica durante a fase de habilitação, uma vez que, diante das pesquisas realizadas, existe um amplo mercado de empresas que realizam os serviços, objeto desse processo. Em complemento, nas pesquisas realizadas a “reprogramação” faz parte do item “manutenção” ou “aquisição + instalação”, ou seja, forma um conjunto, porém comprova que existem no mercado empresas especializadas nesses serviços que detêm de qualificação técnica.

4.1. Estimativa das quantidades

Para a estimativa das quantidades dos itens foram levadas em consideração a quantidade de cruzamentos semaforizados no Município de Toledo, sendo 49 locais, listados no Quadro abaixo:

5

Inserido por Sabrina Beloto Gomes em: 28/08/2024 10:12:15. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEANDRO KEHL em 28/08/2024 10:14:11. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SABRINA BELOTO GOMES em 28/08/2024 10:18:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 28/08/2024 10:50:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 6e6f55aa-9593-4b5f-9fe2-7b3bd80b3c84

Inserido por Leandro Kehl em: 17/07/2024 19:43:06.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 05/09/2024 14:36:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 05/09/2024 14:54:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 83827694-7b97-47a8-9e61-db5034ed61c7



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO
**SECRETARIA DE
SEGURANÇA E
MOBILIDADE
URBANA**

1.	Avenida Maripá x Rua Guaíra
2.	Avenida Maripá x Rua Capitão Leônidas Marques
3.	Avenida Maripá x Rua Rui Barbosa
4.	Avenida Maripá x Rua Almirante Barroso
5.	Avenida Maripá x Rua Santos Dumont
6.	Avenida Maripá x Rua Dom Pedro II
7.	Avenida Parigot de Souza x Rua São João
8.	Avenida Parigot de Souza x Rua Almirante Barroso
9.	Avenida Parigot de Souza x Rua Santos Dumont
10.	Avenida Parigot de Souza x Rua 3 de Outubro
11.	Avenida Parigot de Souza x Rua Cerro Corá
12.	Avenida Senador Atílio Fontana x Rua Carlos Sbaraini
13.	Avenida Senador Atílio Fontana x Rua Piratini
14.	Rua 1º de Maio x Rua Piratini
15.	Rua 1º de Maio x Rua dos Pioneiros
16.	Rua Dom Pedro II x Rua Bento Munhoz da Rocha Neto
17.	Rua Dom Pedro II x Rua Guarani
18.	Rua Dom Pedro II x Rua Piratini
19.	Rua Piratini x Rua Almirante Barroso
20.	Rua Almirante Barroso x Largo São Vicente de Paulo
21.	Rua Guarani x Rua Almirante Barroso
22.	Rua Guarani x Rua Barão do Rio Branco
23.	Rua Guarani x Rua Rui Barbosa
24.	Rua Guarani x Rua São João
25.	Rua Guarani x Rua Sarandi
26.	Rua Raimundo Leonardi x Rua Almirante Barroso
27.	Rua Raimundo Leonardi x Rua Barão do Rio Branco
28.	Rua Raimundo Leonardi x Rua São João
29.	Rua Raimundo Leonardi x Rua Sarandi
30.	Rua Santos Dumont x Rua Raimundo Leonardi
31.	Rua Santos Dumont x Largo São Vicente de Paulo
32.	Rua Santos Dumont x Rua Carlos Barbosa
33.	Rua Santos Dumont x Rua Guarani
34.	Rua Santos Dumont x Rua Nossa Senhora do Rocio
35.	Rua Barão do Rio Branco x Rua Borges de Medeiros
36.	Rua Barão do Rio Branco x Rua Santo Ângelo
37.	Rua São João x Rua 12 de Outubro
38.	Rua Saturno x Rua Borges de Medeiros
39.	Avenida José João Muraro x Rua Rui Barbosa
40.	Avenida Senador Atílio Fontana x Rua Willy Barth
41.	Rua Carlos Barbosa x Rua 13 de Abril
42.	Av. Sen. Atílio Fontana, nº 4040
43.	Avenida Maripá x Rua Pedro Álvares Cabral
44.	Av. Celeste Muraro, próximo ao cruzamento com a Rua Protássio Alves
45.	Av. Maripá x Av. Tiradentes
46.	Av. Maripá x Rua Independência
47.	Av. Ministro Cirne Lima x Rua Laurindo Moterle
48.	Av. Nossa Senhora de Fátima x Rua Raimundo Leonardi
49.	Rua Félix da Cunha x Rua Carlos Gomes

6

Inserido por Sabrina Beloto Gomes em: 28/08/2024 10:12:15. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEANDRO KEHL em 28/08/2024 10:14:11. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SABRINA BELOTO GOMES em 28/08/2024 10:18:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 28/08/2024 10:50:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 6e6f55aa-9593-4b5f-9fe2-7b3bd80b3c84

Inserido por Leandro Kehl em: 17/07/2024 19:43:06.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 05/09/2024 14:36:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 05/09/2024 14:54:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 83827694-7b97-47a8-9e61-db5034ed61c7



A quantidade dos cruzamentos semaforizados, bem como a localização georreferenciada, encontra-se disponíveis no link do portal do município de Toledo < https://www.google.com/maps/d/u/2/viewer?mid=14sR8LZcCbLIsWtWpGsuOtsD_hO6hl04&ll=-24.744501242392246%2C-53.72301954871497&z=16>.

Portanto, para este processo, os serviços serão realizados para os 49 cruzamentos semaforizados, (a contratação não visa futuras instalações), conforme discriminadas no Quadro a seguir:

Item	Código	Nome do produto	Unid.	Quant.
1	65823	Software de Programação Semaforica e Microsimulação de Tráfego, com capacidade de elaboração de Base Gráfica para 49 (quarenta e nove) cruzamentos semaforizados.	Und.	01
2	65824	Serviço de Contagem Volumétrica Classificada, por tipo de veículo e por movimento, com utilização de sistema de gravação em vídeo.	Und.	49
3	65825	Serviço de Simulação de Tráfego, com utilização de sistema de gravação em vídeo.	Und.	49
4	65826	Serviço de elaboração de Croqui Semaforico, contendo geometria viária, sinalização semaforica, sinalização horizontal e vertical regulamentadora dos movimentos.	Und.	49
5	65827	Serviços de análise de Níveis de Serviço (situação atual e proposta), com utilização da metodologia Highway Capacity Manual-HCM ou software similar ou superior.	Und.	49
6	65828	Serviço de Implantação da programação semaforica.	Und.	49
7	65829	Interface Gráfica para cadastro digital de trabalho realizado e Consulta de Informações, disponibilizado em plataforma online por Internet.	Und.	49

4.2. Estimativa do preço da contratação

Os valores estimados para os itens foram apurados através de ampla pesquisa de mercado, obtendo-se 04 (quatro) valores com pesquisa direta com fornecedores. Não foi possível obtenção de valor do Sistema Banco de Preços e com contratações em outros municípios, conforme justificado no Item 3 deste Estudo Técnico Preliminar.

Portanto, a pesquisa direta com fornecedores foi realizada aos que possuem em sua natureza econômica o objeto a ser licitado, obtendo-se valores similares entre eles, comprovando o valor de mercado.

O valor estimado total da contratação é de R\$ 489.805,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil,

7

Inserido por Sabrina Beloto Gomes em: 28/08/2024 10:12:15. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEANDRO KEHL em 28/08/2024 10:14:11. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SABRINA BELOTO GOMES em 28/08/2024 10:18:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 28/08/2024 10:50:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 6e6f55aa-9593-4b5f-9fe2-7b3bd80b3c84

Inserido por Leandro Kehl em: 17/07/2024 19:43:06.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 05/09/2024 14:36:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 05/09/2024 14:54:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 83827694-7b97-47a8-9e61-db5034ed61c7



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

oitocentos e cinco reais) com preços unitários definidos de acordo com a metodologia de cálculo indicada no Decreto Municipal nº 722/2023, artigo 29 e 30, conforme Quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
65823	Software de Programação Semafórica e Microsimulação de Tráfego, com capacidade de elaboração de Base Gráfica para 49 (quarenta e nove) cruzamentos semaforizados.	UN	1	R\$ 86.780,00	R\$ 86.780,00
65824	Serviço de Contagem Volumétrica Classificada, por tipo de veículo e por movimento, com utilização de sistema de gravação em vídeo.	UN	49	R\$ 2.204,00	R\$ 107.996,00
65825	Serviço de Simulação de Tráfego, com utilização de sistema de gravação em vídeo.	UN	49	R\$ 3.360,00	R\$ 164.640,00
65826	Serviço de elaboração de Croqui Semafórico, contendo geometria viária, sinalização semafórica, sinalização horizontal e vertical regulamentadora dos movimentos.	UN	49	R\$ 430,00	R\$ 21.070,00
65827	Serviços de análise de Níveis de Serviço (situação atual e proposta), com utilização da metodologia Highway Capacity Manual-HCM ou software similar ou superior.	UN	49	R\$ 1.396,00	R\$ 68.404,00
65828	Serviço de Implantação da programação semafórica.	UN	49	R\$ 415,00	R\$ 20.335,00
65829	Interface Gráfica para cadastro digital de trabalho realizado e Consulta de Informações, disponibilizado em plataforma on line por Internet.	UN	49	R\$ 420,00	R\$ 20.580,00
TOTAL					R\$ 489.805,00

As especificações técnicas e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto, são apresentados no Termo de Referência, anexos ao processo.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica para este processo. A contratação será por Lote de itens, pois os itens possuem interdependência entre si, ou seja, devem ser fornecidos somente por um fornecedor, conforme Quadro a seguir:

Lote 001				
Item	Código	Nome do produto	Unid.	Quant.
1	65823	Software de Programação Semafórica e Microsimulação de Tráfego, com capacidade de elaboração de Base Gráfica para 49 (quarenta e nove) cruzamentos semaforizados.	Und.	01

8

Inserido por Sabrina Beloto Gomes em: 28/08/2024 10:12:15. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEANDRO KEHL em 28/08/2024 10:14:11. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SABRINA BELOTO GOMES em 28/08/2024 10:18:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 28/08/2024 10:50:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 6e6f55aa-9593-4b5f-9fe2-7b3bd80b3c84

Inserido por Leandro Kehl em: 17/07/2024 19:43:06.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 05/09/2024 14:36:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 05/09/2024 14:54:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 83827694-7b97-47a8-9e61-db5034ed61c7



2	65824	Serviço de Contagem Volumétrica Classificada, por tipo de veículo e por movimento, com utilização de sistema de gravação em vídeo.	Und.	49
3	65825	Serviço de Simulação de Tráfego, com utilização de sistema de gravação em vídeo.	Und.	49
4	65826	Serviço de elaboração de Croqui Semafórico, contendo geometria viária, sinalização semafórica, sinalização horizontal e vertical regulamentadora dos movimentos.	Und.	49
5	65827	Serviços de análise de Níveis de Serviço (situação atual e proposta), com utilização da metodologia Highway Capacity Manual-HCM ou software similar ou superior.	Und.	49
6	65828	Serviço de Implantação da programação semafórica.	Und.	49
7	65829	Interface Gráfica para cadastro digital de trabalho realizado e Consulta de Informações, disponibilizado em plataforma on line por Internet.	Und.	49

Justifica-se a contratação por Lote de itens, pois há dependência dos itens entre si, ou seja, interdependência dos itens para aquisição plena do objeto e dessa forma se torna mais viável o controle e a fiscalizações dos serviços, sem comprometer a competitividade necessária à disputa e, sobretudo para que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala para a Administração.

Deve-se considerar que os serviços em questão são parte integrante de um conjunto de serviço (reprogramação semafórica), o qual deve ser feito somente por uma empresa. Dessa forma, torna-se inviável a contratação por item, uma vez que os diferentes serviços devem ocorrer simultaneamente em um único escopo. Contudo, para garantir uma melhor competitividade e a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração é estipulado uma aquisição para o lote que compreenda todos os serviços para o conjunto.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, uma vez que, apesar do objeto do contrato possuir complexidade técnica, ela se centraliza em especificações técnicas de engenharia de tráfego. Neste contexto, o contrato deverá possuir fiscalização técnica a ser realizado pelo Engenheiro de Tráfego do Município, o qual possui idoneidade e conhecimento para tal.

Demais ações a serem executadas pela Administração com vistas à correta execução contratual, deverão ser definidas no Termo de Referência e cumpridas após a assinatura do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA DE
SEGURANÇA E
MOBILIDADE
URBANA****7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. A contratação do objeto deste processo independe de outras contratações, pois os serviços a serem realizados não terão prejuízos caso ocorra prejuízos em outros contratos.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, como resultado da contratação, garantir o perfeito funcionamento dos 49 cruzamentos semaforizados do Município de Toledo, reduzindo congestionamentos e o tempo de deslocamento, melhorando a mobilidade dos usuários do trânsito.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Para mitigar os possíveis impactos ambientais, preconiza-se que os serviços ofertados ofereçam as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- No caso de envio de componentes que necessitaram de garantia, estes devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra VIÁVEL tecnicamente e necessária. Os serviços podem ser contratados por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, de acordo com o artigo 28, Inciso I da lei 14.133/2021, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

Toledo, 28 de agosto de 2024.

Equipe responsável pela elaboração:

- Assinado digitalmente -

LEANDRO KEHL

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- Assinado digitalmente -

SABRINA BELOTO GOMES

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I

10

Inserido por Sabrina Beloto Gomes em: 28/08/2024 10:12:15. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEANDRO KEHL em 28/08/2024 10:14:11. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SABRINA BELOTO GOMES em 28/08/2024 10:18:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 28/08/2024 10:50:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 6e6f55aa-9593-4b5f-9fe2-7b3bd80b3c84

Inserido por Leandro Kehl em: 17/07/2024 19:43:06.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 05/09/2024 14:36:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 05/09/2024 14:54:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 83827694-7b97-47a8-9e61-db5034ed61c7



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO
**SECRETARIA DE
SEGURANÇA E
MOBILIDADE
URBANA**
Aprovação:

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

- Assinado digitalmente -

MAJ. PMRR CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Inserido por Sabrina Beloto Gomes em: 28/08/2024 10:12:15. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEANDRO KEHL em 28/08/2024 10:14:11. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SABRINA BELOTO GOMES em 28/08/2024 10:18:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 28/08/2024 10:50:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 6e6f55aa-9593-4b5f-9fe2-7b3bd80b3c84

Inserido por Leandro Kehl em: 17/07/2024 19:43:06.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 05/09/2024 14:36:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 05/09/2024 14:54:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 83827694-7b97-47a8-9e61-db5034ed61c7

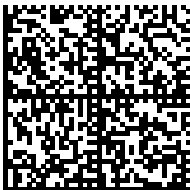


Documento: 31383/2024 - 1 - ETP - Solicitação 57-2024 FMT - Reprogramação Semafórica.pdf
Data: 28/08/2024 10:12:15

Assinatura avançada realizada por: LEANDRO KEHL em 28/08/2024 10:14:11.

Assinatura avançada realizada por: SABRINA BELOTO GOMES em 28/08/2024 10:18:03.

Assinatura avançada realizada por: CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 28/08/2024 10:50:42.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código 6e6f55aa-9593-4b5f-9fe2-7b3bd80b3c84

Inserido por Sabrina Beloto Gomes em: 28/08/2024 10:12:15. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEANDRO KEHL em 28/08/2024 10:14:11. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SABRINA BELOTO GOMES em 28/08/2024 10:18:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 28/08/2024 10:50:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 6e6f55aa-9593-4b5f-9fe2-7b3bd80b3c84

Inserido por Leandro Kehl em: 17/07/2024 19:43:06.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 05/09/2024 14:36:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 05/09/2024 14:54:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 83827694-7b97-47a8-9e61-db5034ed61c7



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 03

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 07/2024 - TRÂNSITO

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 07/2024 - TRÂNSITO acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 04 DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

....., de de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 05

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/2024.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04, e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na Cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado para execução de Reprogramação Semafórica em sistema viário, com fornecimento de software e microsimulação de tráfego, visando melhorar e manter as condições de mobilidade e segurança viária para os 49 (quarenta e nove) cruzamentos semaforizados do Município de Toledo, Estado do Paraná, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

1.2. São documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** Termo de Referência;
- 1.2.2.** Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2.3.** Edital da Licitação;
- 1.2.4.** Proposta do contratado;
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.6.** Legislações complementares.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº 07/2024 - TRÂNSITO**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. DO VALOR

- 3.1.** O valor aprovado para o objeto é de R\$ (.....), denominado valor contratual.
- 3.2.** Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2024	100	01.001.26.782.0045.2002	509	3.3.90.40.08.00	Do Exercício
------	-----	-------------------------	-----	-----------------	--------------

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de execução será de 9 (nove) meses, a partir da data estipulada na Ordem de Serviço.

4.2. O prazo de vigência será de 10 (dez) meses, a partir da data estipulada na Ordem de Serviço.

4.3. Dos locais:

4.3.1. Os cruzamentos semaforizados existentes no Município de Toledo encontram-se nos seguintes endereços:

1	Avenida Maripá x Rua Guaíra
2	Avenida Maripá x Rua Capitão Leônidas Marques
3	Avenida Maripá x Rua Rui Barbosa
4	Avenida Maripá x Rua Almirante Barroso
5	Avenida Maripá x Rua Santos Dumont
6	Avenida Maripá x Rua Dom Pedro II
7	Avenida Parigot de Souza x Rua São João
8	Avenida Parigot de Souza x Rua Almirante Barroso
9	Avenida Parigot de Souza x Rua Santos Dumont
10	Avenida Parigot de Souza x Rua 3 de Outubro
11	Avenida Parigot de Souza x Rua Cerro Corá
12	Avenida Senador Atílio Fontana x Rua Carlos Sbaraini
13	Avenida Senador Atílio Fontana x Rua Piratini
14	Rua 1º de Maio x Rua Piratini
15	Rua 1º de Maio x Rua dos Pioneiros
16	Rua Dom Pedro II x Rua Bento Munhoz da Rocha Neto
17	Rua Dom Pedro II x Rua Guarani
18	Rua Dom Pedro II x Rua Piratini
19	Rua Piratini x Rua Almirante Barroso
20	Rua Almirante Barroso x Largo São Vicente de Paulo
21	Rua Guarani x Rua Almirante Barroso
22	Rua Guarani x Rua Barão do Rio Branco
23	Rua Guarani x Rua Rui Barbosa
24	Rua Guarani x Rua São João
25	Rua Guarani x Rua Sarandi
26	Rua Raimundo Leonardi x Rua Almirante Barroso
27	Rua Raimundo Leonardi x Rua Barão do Rio Branco
28	Rua Raimundo Leonardi x Rua São João
29	Rua Raimundo Leonardi x Rua Sarandi
30	Rua Santos Dumont x Rua Raimundo Leonardi
31	Rua Santos Dumont x Largo São Vicente de Paulo
32	Rua Santos Dumont x Rua Carlos Barbosa
33	Rua Santos Dumont x Rua Guarani
34	Rua Santos Dumont x Rua Nossa Senhora do Rocio
35	Rua Barão do Rio Branco x Rua Borges de Medeiros
36	Rua Barão do Rio Branco x Rua Santo Ângelo
37	Rua São João x Rua 12 de Outubro
38	Rua Saturno x Rua Borges de Medeiros
39	Avenida José João Muraro x Rua Rui Barbosa
40	Avenida Senador Atílio Fontana x Rua Willy Barth
41	Rua Carlos Barbosa x Rua 13 de Abril
42	Av. Sen. Atílio Fontana, nº 4040
43	Avenida Maripá x Rua Pedro Álvares Cabral
44	Av. Celeste Muraro, próximo ao cruzamento com a Rua Protássio Alves
45	Av. Maripá x Av. Tiradentes
46	Av. Maripá x Rua Independência
47	Av. Ministro Cirne Lima x Rua Laurindo Moterle
48	Av. Nossa Senhora de Fátima x Rua Raimundo Leonardi



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

49

Rua Félix da Cunha x Rua Carlos Gomes

4.4. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.5. Das especificações dos serviços:

4.5.1. Do Software de Programação Semafórica e Microsimulação de Tráfego

4.5.1.1. O fornecimento do Software de Programação Semafórica e Microsimulação de Tráfego deverá possibilitar a modelagem do tráfego através de microsimulações que avaliem o comportamento individual de veículos dentro de um sistema viário, possibilitando prever os impactos relativos a mudanças nos padrões do tráfego resultante de alterações no comportamento dos fluxos, da programação semafórica ou do meio físico, criando um modelo virtual da infraestrutura de mobilidade de uma avenida ou área estudada, visando simular as interações de tráfego viário, tratando cada tipo de meio de transporte (veículos, ônibus, ciclistas, pedestres, etc.) com seus próprios comportamentos de interação entre si.

4.5.1.2. Deverá possibilitar a análise de tráfego urbano através do cálculo do Nível de Serviço das vias, para determinada área estudada ou por aproximação de via semaforizada, com elaboração de seus respectivos planos semafóricos e do impacto das alterações das demandas de tráfego. O software de programação semafórica e microsimulação deverá ter a capacidade técnica de calcular o nível de serviço das aproximações viárias, calcular as programações semafóricas individualmente e em coordenação (onda verde) além de realizar microsimulações.

4.5.1.3. A Contratada deverá fornecer todo(s) o(s) software(s) utilizado(s) (microsimulador e software para cálculos de programação semafórica, nível de serviço e onda verde) com seus respectivos treinamentos e manuais.

4.5.1.4. A Contratada deverá fornecer treinamento para até 10 (dez) servidores do Departamento de Trânsito e Rodoviário de Toledo, ministrando conhecimento técnico para utilização do(s) software(s) fornecido(s), possibilitando o acompanhamento e aprendizado das análises previstas na Contratação e criando competência à equipe do Município de Toledo na sua utilização futura para manutenção e melhoria contínua da mobilidade do sistema viário do Município.

4.5.1.5. Para a elaboração de base gráfica para execução de microsimulação deverá ser desenvolvida através de levantamentos topográficos planimétricos que deverão ser disponibilizados pela Contratante.

4.5.1.6. Caso não seja possível a disponibilização dos levantamentos planimétricos pela Contratante, a base para a execução de microsimulação deverá ser realizada utilizando-se imagens de restituição aerofotogramétrica atualizada fornecida pela Contratante. Caso as imagens não sejam atuais poderá ser utilizada a base com foto aérea do Google Earth.

4.5.1.7. O produto deverá ser fornecido em planta baixa impressa em 1 (uma) via, em escala conveniente que possibilite a visualização e interpretação dos detalhes levantados e arquivos em meio digital, na extensão "DWG" e "PDF".

4.5.1.8. A Contratada deverá realizar uma demonstração das funcionalidades do software em até 15 (quinze) dias consecutivos após o dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, e entrega efetiva em até 30 (trinta) dias consecutivos a partir do dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário de Toledo.

4.5.2. Serviço de Contagem Volumétrica Classificada

4.5.2.1. Deverão ser realizadas contagens volumétricas classificadas por tipo de veículo e por movimento, por um período contínuo de 24 horas em cada cruzamento, possibilitando a análise do fluxo existente no cruzamento semafórico. As contagens deverão ser realizadas com base em filmagens com câmera de vídeo executadas em campo, conforme padronizado no Manual de Estudo de Tráfego do DNIT (IPR 723), seguindo os procedimentos abaixo:

4.5.2.1.1. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, nos dias úteis da semana, podendo ser solicitado contagens específicas nos finais de semana em função das características do Município.

4.5.2.1.2. A contagem deverá ser totalizada a cada 15 minutos durante todo o período de filmagem.

4.5.2.1.3. Serão aceitas contagens realizadas através de softwares especializados em contagem automática, a aceitação dos serviços se dará mediante conferência aleatória dos dados pela Contratante, não sendo aceitos erros maiores que 3%.

4.5.2.1.4. Os vídeos das filmagens deverão ser arquivados e entregues para a Contratante para utilização na análise complementar do local e posterior conferência dos dados fornecidos no Relatório de Contagem.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4.5.2.1.5. O produto Relatório de Contagem Volumétrica Classificada a ser entregue deverá conter, no mínimo:

a) Croqui do local (intersecção) e filmagem, com indicação gráfica das origens e destino dos movimentos gráficos. O fluxograma deverá ser calculado em veículos equivalente por hora (UCP/hora), durante as 24 horas pesquisadas;

b) Diagrama de massa dos fluxos por tipo de veículo equivalente, de hora em hora, no período mais relevante do fluxo veicular (geralmente das 6h às 20h);

c) Croqui do local (intersecção) com a representação dos movimentos e a respectiva tabulação dos dados a cada 15 minutos, durante as 24 horas pesquisadas.

4.5.3. Serviço de Simulação de Tráfego

4.5.3.1. Os serviços de simulação de tráfego deverão ser efetuados com auxílio de programa de microsimulação que forneça os valores de nível de serviço baseado em tempo de espera e percurso, bem como de visualização gráfica e dinâmica da circulação na situação atual e projetada, permitindo a comparação entre eles.

4.5.3.2. Os estudos deverão ser realizados através de microsimulações de tráfego dos fluxos de veículos nas diversas propostas consolidadas que serão alimentadas com os resultados das contagens veiculares, permitindo a análise da viabilidade técnica de cada proposta para a situação atual e com o acréscimo das projeções de fluxo da situação proposta.

4.5.3.3. Como produto desse serviço deverá ser entregue vídeos da simulação realizada com duração variando de 1 a 3 minutos.

4.5.4. Serviço de elaboração de Croqui Semafórico

4.5.4.1. Os croquis de programação semafórica deverão conter os elementos básicos de representação da intersecção (geometria viária, sinalização semafórica, sinalização horizontal e vertical regulamentadora dos movimentos) suficientes para realizar a avaliação das características físicas e operacionais da situação existente (ou situação nova a ser informada pela Contratante) na qual deverá ser desenvolvida a nova Programação Semafórica.

4.5.4.2. A reprograma semafórica deverá ser calculada para todo sistema em estudo com a utilização de software de microsimulação que possibilite a verificação de desempenho de cada cruzamento semaforizado quanto ao tempo de espera e paradas de veículos, conforme quantidades e variação de fluxo veicular ao longo do dia.

4.5.4.3. A reprogramação semafórica de cada cruzamento deverá ser apresentada através de diagramas ilustrativos de intervalos e estágios, além de diagramas tempo-espço das redes coordenadas e valores de nível de serviço verificado para cada aproximação (nos cruzamentos previstos para serem realizadas contagens veiculares), calculados pelo software considerando os critérios de capacidade viária e tempo médio de espera.

4.5.4.4. Em intersecções complexas ou rotatórias: A reprogramação semafórica deverá ser calculada individualmente para cada cruzamento complexo ou da rotatória com a utilização de software de micro simulação tráfego que possibilite a verificação de desempenho de cada cruzamento semaforizado quanto ao tempo de espera e parada de veículos, conforme quantidades e variações de fluxo veicular ao longo do dia.

4.5.4.5. A coordenação entre os cruzamentos individualizados deverá ser realizada através de micro simulação de tráfego para produção dos diagramas de intervalos das fases com seus respectivos tempos de verde e de defasagem de abertura entre elas.

4.5.4.6. Rede de sincronismo – “onda verde”: os cruzamentos coordenados deverão ter defasagens definidas através de cálculo de atraso e tempo de percurso da rede em cada plano de tráfego definido através do perfil horário. Também deverá ser elaborado diagrama tempo- espaço para visualização das temporizações e para avaliação das bandas de onda verde, com verificação automática do desempenho em cada trecho da rede para cada plano de tráfego elaborado.

4.5.5. Serviço de análise de Níveis de Serviço (situação atual e proposta)

4.5.5.1. Visando definir a capacidade viária e o nível de serviço dos cruzamentos semaforizados presentes nas alternativas em estudo, deverão ser realizadas as devidas análises dos dados levantados, utilizando-se a metodologia do Highway Capacity Manual - HCM ou com utilização de software comprovadamente reconhecido, possibilitando a obtenção dos principais parâmetros de desempenho.

4.5.6. Serviço de Implantação da Programação Semafórica

4.5.6.1. As programações semafóricas deverão ser fornecidas pela Contratada para serem implantadas nos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladores de Tráfego em conjunto com a equipe de trânsito do município.

4.5.6.2. A Contratada deverá ser responsável também pelo acompanhamento em campo para ajuste finais das programações, caso necessário.

4.5.6.3. A programação semaforica fornecida deverá funcionar perfeitamente o sincronismo na sequência de controladores que se encontrarem.

4.5.6.4. O parque semaforico de controladores da Contratante são todos da marca Dataprom, onde mesma possui de sua propriedade a central semaforica Antares, onde a programação deverá atender.

4.5.6.5. A maioria do parque semaforico é composto por porta focos gradativos da marca SDM, onde a programação deverá considerar a cadência necessária para funcionamento.

4.5.7. Interface Gráfica para cadastro digital de trabalho realizado e Consulta de Informações

4.5.7.1. A partir do primeiro mês de trabalho deverá ser produzida uma interface gráfica contendo os resultados dos trabalhos desenvolvidos. Isso é necessário em função da grande quantidade de dados gerados pelo trabalho e a necessidade de disponibilizar os mesmos para consulta e impressão pelas equipes de engenharia e planejamento localizados nos diferentes departamentos da Prefeitura Municipal de Toledo.

4.5.7.2. Todo o trabalho demandado e contratado, ao longo da sua execução, deverá ser disponibilizado de forma on line em sistema de Internet (website), a fim de poder a qualquer momento ser consultado pela Contratante, devendo conter as seguintes funcionalidades e/ou características:

a) Um software ou aplicativo com interface gráfica em plataforma web para micro computadores tipo PC, que permita acesso aos dados dos serviços de manutenção semaforica realizados;

b) Permitir a consulta e impressão pelas equipes da prefeitura;

c) Permitir o acesso a todos os detalhes de cada item planejado, através de funcionalidade gráfica conhecida como hiperlinks que ativem a visualização em janelas simultâneas e ou sobrepostas, acionadas a partir de clicks do mouse nos símbolos de cruzamentos georreferenciados no mapa do referido local, e nos ambientes individualizados por interseção, disponibilizando todos os respectivos documentos e informações desenvolvidos. A interface deverá permitir controle de zoom, pan e layers para visualização dos relatórios e desenhos;

d) Este aplicativo da interface gráfica, assim como o conteúdo do trabalho a ser apresentado, deverá ser fornecido em ambiente de internet, tipo website, e não deverá ter a necessidade de instalação pelo cliente de softwares complementares em computadores;

e) A contratada deverá fornecer, para a equipe técnica do cliente, um treinamento para utilização da interface gráfica, a ser ministrado de modo virtual, a ser realizado no início da execução dos serviços contratados;

f) Mapa da cidade com todos os cruzamentos semaforizados, Redes de Coordenação e Rotas de Avaliação de Desempenho etc., conforme subitens abaixo:

- Diagrama de Intervalo, estágios e fluxos veiculares de cada movimento do cruzamento para cada Plano de Tráfego;

- Planilhas de programação semaforica implantadas.

- Cadastro gráfico e fotográfico de cada cruzamento semaforizado;

- Gráfico de Perfil de Fluxo de Tráfego ao longo do dia e Tabela Horária de Troca de Planos de tráfego com respectivo tempo de ciclo e horário de entrada e saída;

- Relatório de desempenho verificado nas Rotas de Avaliação de Desempenho previstas;

- Diagrama Tempo Espaço de cada rede de coordenação para cada plano de tráfego;

- Contagem Volumétrica Classificada;

- Projetos semaforicos;

- Relatórios de manutenção semaforica;

- Relatórios de implantação de novos cruzamentos semaforizados.

5. REQUISITOS DA CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

5.2. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de um serviço não continuado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.2.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Qualidade e eficiência dos serviços prestados para a reprogramação semafórica	
Item	Descrição
Finalidade	* Realizar o cumprimento integral das condições e prazos de execução relacionados no Termo de Referência, a fim de garantir qualidade e eficiência dos serviços reprogramação semafórica.
Meta a cumprir	* Atendimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência, sem ocorrências.
Instrumento de medição	* Número de ocorrências em relação aos Fatores de Avaliação (check-list).
Forma de acompanhamento	* Fiscalização pela equipe técnica.
Periodicidade	* Diária, semanal ou mensal.
Início de vigência	A partir da assinatura do Contrato.
Faixa/Número de Ocorrências/Ajuste no Pagamento/Sanções	Faixa 1 – até 01 ocorrência = 100% do valor mensal Faixa 2 – de 02 a 03 ocorrências = 95 % do valor mensal Faixa 3 – de 04 a 05 ocorrências = 90 % do valor mensal Faixa 4 – de 06 a 08 ocorrências = 80% do valor mensal Faixa 5 – de 09 a 10 ocorrências = penalidade de advertência. Faixa 6 - acima de 11 ocorrências - multa e rescisão contratual

FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)		Ocorrências	
ITEM	DESCRIÇÃO	Sim	Não
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.		
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.		
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.		
5	Deixar de manter a correta limpeza dos locais onde foram realizados os serviços.		
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.		
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.		
8	Executar os serviços sem utilizar dispositivos (cones, cavaletes, fitas zebreadas) de sinalização, caso houver a real necessidade.		

6.2.2. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

6.2.3. A medição de resultado será comunicada pelo Gestor à Contratada, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

6.2.3.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

fortuito ou de força maior).

6.2.4. Caso não seja aceita a justificativa, o Gestor do Contrato realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto no Termo de Referência.

6.2.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.2.6. A Contratada deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

6.2.7. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do Gestor/Fiscal do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

6.2.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.2.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.2.10. O gestor de contrato/fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal ou em período maior devidamente fixado, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.2.10.1. A fixação dos períodos de fiscalização poderá ocorrer na reunião inicial a ser realizada com o Preposto da Contratada antes do início da prestação do serviço.

6.2.11. O gestor de contrato/fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.2.13. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.14. Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência/Edital e/ou rescisão unilateral do contrato.

6.2.15. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

6.3. Critérios de Recebimento

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega dos serviços contratados, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante apresentação de versão preliminar de cada etapa de trabalho, em uma via impressa, para análise.

6.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6.3.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.6.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pela equipe de fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante apresentação da versão final de cada etapa de trabalho, que deverá ser apresentada de forma digital e impressa, conforme formatos abaixo:

a) Textos e atas (formatos “doc” e “pdf”, A4);

b) Desenhos técnicos (“plt” e “dwg”, em versão compatível com a utilizada pela Prefeitura de Toledo);

c) Mapas (“jpg”, “tif” ou “bmp”), gráficos, tabelas (“xls” e “pdf”), ilustrações (em escala que permita a adequada compreensão das informações).

6.3.9. O recebimento definitivo deverá obedecer, além das mencionadas, as seguintes diretrizes:

6.3.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.3.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.9.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.9.3.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado aferido.

6.3.9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4. Prazo e Forma De Pagamento

6.4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo de cada etapa do trabalho,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) O número do empenho; e
- g) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.4.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.11. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.18. O pagamento está condicionado ao atendimento das Instruções Normativas nº 001/2022, 002/2022 e 001/2023 da Secretaria da Fazenda do Município de Toledo, e suas alterações, disponíveis no link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.

6.4.19. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

6.4.20. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6.5. Antecipação de Pagamento: A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6.6. O contratado deverá observar: (CHECKLIST)

a) Reter 11% da mão de obra ao INSS, ou 3,5% se optante pela CPRB. Se isento ou imune apresentar fundamento legal.

b) Calcular o ISS considerando 100% do valor dos serviços, conforme legislação ou comprovar isenção ou imunidade nos termos da lei. Havendo subcontratação dos serviços deve a empresa contratante apresentar DAM - Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, ao Município de Toledo/PR, do ISS do subcontratado, ou o valor será retido na fonte.

c) Reter IR conforme Tabela Progressiva, se Pessoa Física, ou conforme IN RFB nº 1.234/12, Decreto Municipal nº 891/2023 e demais legislações vigentes, se Pessoa Jurídica, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em:

- <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

d) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em:

- https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

e) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal, bem como o Relatório de Retenções para Imposto de Renda estão disponíveis nos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

- <http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

- <http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

7. DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. Os critérios para gestão contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo do processo licitatório.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado de nota fiscal;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.1.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2024.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.1.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.1.2.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

12.1. Nos termos da Lei Municipal nº 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, o **Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana** obrigando-se ao cumprimento do



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

12.2. Fica designado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o servidor Wesley Cesar Goldoni, e como suplente, fica designado o servidor Leandro Kehl.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.2.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.4.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, ____ de _____ de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

SEC DE

CONTRATADA



Processo: 12789/2024 Data: 17/07/2024 19:43:06
Requerente: SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Contato: SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Assunto: PREGÃO
Descrição: Solicitação_57-2024 FMT - Reprogramação Semafórica

Assinatura avançada realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 05/09/2024 14:54:33.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 83827694-7b97-47a8-9e61-db5034ed61c7